



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 386

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 386

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N°. 3.217/2020, DE 28/12/2020.

Regulamenta a execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia no Município de Rosana-SP, na Fase 1 [Alerta Máximo - Vermelha] e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo e Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando que foi decretada emergência em saúde pública, através do Decretos Municipais nº 3.132/2020 de 19/03/2020 e 3.137/2020 de 30/3/2020 e, estado de calamidade pública e financeira por meio do Decreto Municipal 3.140/2020 de 02/04/2020 no Município de Rosana;

Considerando as medidas complementares instituídas através dos Decretos Municipais nº 3.133/2020 de 21/03/2020, 3.134 de 23/03/2020 e 3.137 de 30/03/2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 3.142/2020 de 07/04/2020;

Considerando a regulamentação dos serviços essenciais, pelo Governo Federal (Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020), pelo Governo do Estado de São Paulo (Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020).

Considerando a competência ou a tomada de providências normativas e administrativas pelo Município Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências e de seus respectivos territórios, para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;

Considerando que no curso das recomendações instituídas e o isolamento social em vigor, segmentos econômicos e comércio sofreram adequações;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e no Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, definidos de acordo com as peculiaridades de cada região, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo;

Considerando as alterações de fases do Plano São Paulo pelo Governo do Estado de São Paulo.

Considerando que o Município de Rosana está localizado em região em que foi classificada de acordo com o nível de restrição da fase de modulação do Plano São Paulo do Governo do Estado, na Fase 1 [Alerta Máximo – Vermelha];

Considerando que em cada zona de risco, modulam-se as ações de restrição a funcionamento de atividades;

Considerando a necessidade de maximização das medidas de prevenção, higiene e limpeza nos estabelecimentos comerciais;

Considerando que compete aos municípios regulamentar, no que lhe compete e de acordo com suas peculiaridades locais a forma de execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica mantida a Emergência em Saúde Pública e regulamenta a Fase 1 [Alerta Máximo – Vermelha] do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, no âmbito do Município de Rosana-SP.

Art. 2º - Fica suspenso o atendimento presencial interno nos estabelecimentos comerciais a seguir descritos:

I - lojas de comércio varejista e atacadista, inclusive informais e camelos;

II - restaurantes, bares, lanchonetes, pizzaria, trailers, cafeterias, docerias, livrarias, bancas de revistas e similares;

III - tabacarias e similares;

IV - clínicas de estética;

V – Casas de espetáculos, casas noturnas e demais estabelecimentos com música ao vivo;

VI - Clubes, associações recreativas e similares;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 386

Página 3 de 8

academias de ginástica;

VII - quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não excetuados no presente decreto.

Parágrafo único. Ficam excetuados, da suspensão prevista neste artigo, os bancos, cooperativas de crédito, imobiliárias e cartórios extrajudiciais, adotadas as seguintes providências:

I – os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II – seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III – limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas.

Art. 3º - Ficam mantidas as seguintes atividades essenciais:

I - serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;

II – distribuição e venda de medicamentos, produtos de higiene e gêneros alimentícios, como farmácias, açougues, padarias, conveniências, peixarias, mercearias, mercados e supermercados, mediante controle de acesso, evitando a aglomeração de pessoa;

III - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

IV - postos de combustíveis, lojas de conveniência desde que não haja consumo no local;

V - tratamento, fornecimento e abastecimento de água;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - serviços de telecomunicação e imprensa;

VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX - segurança privada;

X - serviços funerários;

XI - clínicas veterinárias e lojas de suprimento animal, com venda de alimentos e medicamentos;

XII - oficinas mecânicas e serviços de guincho;

XIII - feiras livres, podendo sofrer alteração na disposição das barracas, de acordo com orientações do Poder Público Municipal, de modo a se evitar aglomerações;

XIV - Óticas e demais estabelecimentos que atendem receituários médicos.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III - higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos um janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

VII – respeitar a regra de ocupação máxima indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economia e da Transição Digital.

Art. 4º - As unidades administrativas permanecerão em sistema de rodízio para da execução dos serviços,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 386

Página 4 de 8

com o mínimo de servidores e estagiários necessários ao atendimento presencial, com expediente das repartições públicas será das 07h00 às 13h00, exceto serviços essenciais.

Art. 5º - Fica alterada a redação do inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 3197/2020 de 04/09/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. As igrejas, templos religiosos e similares de quaisquer crença ou religião, estarão autorizados a realizar reuniões, encontros, cultos e missas, desde que respeitadas as seguintes medidas preventivas:

I - respeitar a lotação máxima de 20% (vinte por cento) da capacidade total da igreja, templo ou similar e de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economia e da Transição Digital;

Art. 6º. Permanecerão fechados/interditados e vedada a utilização da Casa da Cultura, dos Centros Comunitários, Centro de Convivência do Idoso, praças, quadras esportivas, clubes e estádio municipal e espaços de uso comum que possam propiciar a aglomeração de pessoas.

Art. 7º. Fica proibido a realização de quaisquer tipos de eventos que acarrete a aglomeração de pessoas no Município de Rosana, em especial no Balneário Municipal.

Parágrafo Único. Fica proibido o uso das áreas dos quiosques ou de qualquer tipo de camping no Balneário Municipal.

Art. 8º. As empresas de transporte público de passageiros devem adotar as seguintes medidas:

I - não transporte passageiro em pé nos ônibus;

II – mantenha a higienização total e constante dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e ar condicionado;

III – evite o transporte de idosos, com medidas de conscientização dos referidos.

IV – disponibilização de álcool gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;

V – orientar motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

Art. 9º. Os velórios Municipais passarão a funcionar com redução de público, sendo a capacidade limitada a 20 (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento de cada um deles, com preferência aos parentes mais próximos ao de cujus, com rotatividade, em no máximo 10 (dez) pessoas por sala, limitando-se a 04 (quatro) horas de duração, no máximo, e sem permanência nos seus espaços fechados de convivência.

§1º. Em caso de suspeita ou confirmação do coronavírus, deverão ser observadas as normas competentes quanto aos cuidados com o caixão e será vedada a realização de velório, sendo este remetido diretamente ao sepultamento.

§2º. Fica vedado o consumo de quaisquer alimentos nas dependências dos velórios.

Art. 10. Fica decretada a suspensão, por tempo indeterminado, de toda e qualquer modalidade de venda de produtos por meio de comércio ambulante ou em caráter itinerante no Município de Rosana-SP, exceto de gêneros alimentícios, que deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I – realizar a individualização e manter a higiene dos produtos, atendendo rigorosamente às normas sanitárias.

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de vendas, as mãos e eventuais superfícies de toque;

III – manter aos clientes álcool em gel para higienização das mãos.

Art. 11. Fica recomendado a toda população que permaneçam em isolamento social horizontal, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, sendo ainda, obrigatório o uso de máscara por toda a população em espaços públicos no município e, em todas as repartições públicas municipais, por seus funcionários, servidores, colaboradores, usuários ou qualquer outra pessoa que adentre a estas repartições.

Parágrafo Único. Todo e qualquer ato, reunião,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 386

Página 5 de 8

encontro, evento e/ou similares que possibilitem aglomeração de pessoas, que não se compatibilizem com as medidas preventivas instituídas por meio do presente Decreto, serão imediatamente comunicadas à Polícia Militar do Estado de São Paulo, Ministério Público e Delegacia de Polícia Civil competente, para execução de ações coercitivas/restritivas.

Art. 12. Permanecem vigentes as regras e autorizações concedidas aos estabelecimentos quanto a exercício de atividades comerciais pelos sistemas de entrega (delivery) e drive-thru, conforme Decreto Municipal nº 3.177/2020 de 02/07/2020.

Art. 13. Fica limitado o horário de funcionamento de conveniências e congêneres até às 22h00, de cada dia, de segunda a domingo dos seguintes estabelecimentos, no âmbito municipal, inclusive em sistema de delivery e drive-thru;

Art. 14. Nos termos do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, na Fase Vermelha, permanecem fechadas e restritas as áreas de uso comum do Balneário Municipal de Rosana-SP, espaços e prédios públicos, e vedado o exercício de atividades de academias e promoção de eventos que geram aglomeração de pessoas, inclusive esportivos.

Art. 15. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às seguinte penalidades e sanções:

I – 1º Descumprimento: Notificação;

II – Reiteração: Multa no valor de 10x (dez vezes) o Valor de Referência Municipal (VRM), demais penalidades previstas no art. 112 do Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998) e comunicação à Delegacia de Polícia Civil competente para apurar a prática do tipificado no art. 268 do Código Penal;

III – Cassação de alvará, lacração do estabelecimento e

Parágrafo Único. Eventuais recursos advindos das multas previstas neste artigo, serão destinados às ações de combate à disseminação do COVID-19.

Art. 16. Os casos omissos ou controvérsias entre

as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidas por meio de Decreto Municipal.

Art. 17. Ficará a cargo das equipes da Vigilância Patrimonial do Município, por turnos dos servidores que estiverem realizando a ronda diária, inclusive aos finais de semana, com apoio/orientação dos fiscais da Secretaria de Coletoria e Arrecadação e da Vigilância Sanitária, o controle, fiscalização e acompanhamento da execução deste decreto.

Art. 18. Os casos omissos ou controvérsias entre as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidas por meio de Decreto Municipal.

Art. 19. Este decreto entrará em vigor em na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 386

Página 6 de 8

Portarias

PORTRARIA SEDUC N.º 42/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a portaria 041/2020, de 11/05/2020, que disciplina a mudança de sede dos servidores públicos titulares dos cargos efetivos de "Professor de Educação Básica I – Efetivo".

Estabelece critérios e cronograma para remoção interna dos servidores públicos titulares dos cargos efetivos de "Professor de Educação Básica I – Efetivo".

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2017, expede a seguinte

PORTRARIA:

Artigo 1º. Esta Portaria disciplina os critérios, prazos e condições para remoção interna dos servidores públicos titulares do cargo efetivo de "Professor de Educação Básica I - Efetivo" entre as unidades escolares do Município de Rosana.

Artigo 2º. São elegíveis ao processo de remoção interna todos os Professores de Educação Básica I – Efetivo.

Artigo 3º. Os servidores interessados deverão submeter requerimento à Secretaria de Educação (em anexo) no período de 14/12 de 2020 até 16/12 de 2020, diretamente na Secretaria de Educação, indicado a unidade escolar desejada.

Parágrafo Único. As unidades escolares com vagas para remoção são:

UNIDADE ESCOLAR	CARGOS VAGOS
1. CEMEI Joaquim Lopes Teixeira	01
TOTAL	01

Artigo 4º. Na existência de mais interessados do que vagas disponíveis, os servidores participantes serão classificados segundo os critérios previstos no artigo 56 da Lei Complementar 002/1998.

Artigo 5º. A Secretaria de Educação Publicará edital de classificação, por unidade escolar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo fixado no artigo 3º desta Portaria, em face do qual qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação.

Parágrafo Único. O servidor interessado poderá desistir da remoção até a publicação do ato de homologação.

Artigo 6º. Homologado o processo de remoção, os servidores contemplados serão removidos por ato administrativo próprio, com efeitos a partir do ano letivo de 2021, sem influência no corrente ano.

Artigo 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

LUCIANA RODRIGUES DE LIMA

Secretária de Educação

ANEXO – MODELO DE REQUERIMENTO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA

Eu,

Servidor (a) PÚBLICO (a) MUNICIPAL titular do cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula funcional _____, atualmente lotada na Unidade Escolar _____, manifesto interesse em participar do processo de remoção interna, nos termos da Portaria 042/2020, declarando opção pelas seguintes unidades escolares:

UNIDADE ESCOLAR	
CEMEI Joaquim Lopes Teixeira	

Nestes termos, pede deferimento.

Rosana, ____ de _____ de 2020.

Servidor Solicitante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 386

Página 7 de 8

COMUNICADO

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, COMUNICA, a todos os interessados ou àqueles que deste Edital tiverem conhecimento, que, nos termos da Portaria 042/2020, e para o fim previsto no artigo 12-A da LCM 002/1998, incluído pela LCM 55/2019, se encontram providos os seguintes cargos de Professor de Educação Básica I - Efetivo, de acordo com a unidade de lotação:

EMEF Antônio Felix Gonçalves

1 Zélia de Fátima Lima Santos

2 Maria Helena da Silva

3 Elaine da Rosa Nunes Camargo

4 Marta Francisca dos Santos

5 Cleusa Sampaio Mendonça

6 Magaly gomes de almeida

7 Ireni Rodrigues Menezes

8 Maria Aparecida de Oliveira

9 Alzira Muller Martini

10 Ana Maria Guimarães

11 Vânia Lucia De Carvalho Cunha

12 Irma Fernandes

13 Maria Eunice Peres Bressan

14 Telma Martins Das Neves

15 Aparecida De Fátima Rondina

16 Jeluci Gabriel

17 Sueli Aparecida T. Oliveira

18 Renilde Sá Soares

19 Iris Pereira Miranda

20 Percilia Freire Martins de Oliveira

PROVIDOS: 20

VAGOS: 00

EMEIEF Maria Terezinha Camargo Jardim

1 Rosimeire do Nascimento e Oliveira

2 Maria Josefa da Silva Oliveira

- 3 Aparecida de Souza Fernandes
- 4 Marilena Magalhães Ranuci
- 5 Nicéia Regina Barreto
- 6 Renata Scaccio
- 7 Adriana Emília de Mello Ramos
- 8 Marli Pereira de Souza Ribeiro
- 9 Leonice Martins de Souza Beccari

10 Fatima Valdirene Delicollis Silva

11 Maria Salete de Sá

12 Roseli Alves Martins

13 Silvana Mendonça

PROVIDOS: 13

VAGOS: 00

EMEF Sítio São João

1 José Aparecido Pessuto

2 Clotilde dos Santos G. Araújo

3 Geandro de Souza A. dos Santos

4 Luciana Rodrigues De Lima

5 Alessandra Feijó Colman Soares

6 Andreia Monteiro Ramos Sanches

PROVIDOS: 06

VAGOS: 00

EMEIEF Fazenda Nova Pontal

1 Denise de Oliveira Azevedo Ângelo

2 Aparecida Francisca da Silva

3 Maria Salete Florentino

PROVIDOS: 03

VAGOS: 00

Centro Educacional Franco Montoro

1 Marilda Jesus da Lapa Santana

2 Andreia Aparecida da Silva Rodrigues

PROVIDOS: 02

VAGOS: 00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 386

Página 8 de 8

EMEI Tainara Bairro Mayer

- 1 Maria de Lourdes Pompeo
- 2 Arlete Constância da Silva
- 3 Geovana de Fátima da Silva Dionísio
- 4 Valéria Bacelar de Matos Brandão
- 5 Márcia Aparecida Moreira
- 6 Marinês Magalhães Louzada Ferreira
- 7 Joelma Gimendes de Oliveira Vilella
- 8 Marilza Prachedes Nepomuceno
- 9 Elaine Marly Cândido Rodrigues

PROVIDOS: 09

VAGOS: 00

CEMEI Joaquim Lopes Teixeira

- 1 Odenita Francisca da Costa Barbosa
- 2 Susana Velasco Souza
- 3 Terezinha Pereira da Silva
- 4 Elaine Ferreira da Silva Oliveira
- 5 Nilza Gonçalves Pereira
- 6 Rozelene de Oliveira Silva Dias
- 7 VAGO

PROVIDOS: 06

VAGOS: 01

TOTAL PROVIDOS: 59

TOTAL VAGOS: 01

Rosana, 15 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

LUCIANA RODRIGUES DE LIMA

Secretaria de Educação